

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 396/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **contratação de empresa especializada no serviço de marcenaria, incluindo a montagem/instalação e o fornecimento de peças e materiais**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Vanderli Alexandre e Cia Ltda

CNPJ: 10.872.210/0001-23

Endereço: Rua Lagoa Azul, nº 25 - Bairro Pinheiros

Cidade: Balneário Barra do Sul Estado: SC

CEP: 89.247-000

Telefone: (47) 99933-3139 / (47) 3305-0227

Email: vanderli_alexandre@hotmail.com

Representante Legal: Vanderli Alexandre CPF: 890.327.059-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

QUANTO AOS ITENS:

Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	31267 - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE CERCA Confeccionada em madeira de itaúba, angelim ou grápia. Espessura: mínimo de 2 cm e máximo de 3 cm.	M2	3.290	503,60	1.656.844,00
	31269 - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE ESQUADRIA				

2	Confeccionada em madeira de itaúba, angelim ou grápia. Espessura: mínimo de 2 cm e máximo de 3 cm.	M2	1.070	619,66	663.036,20
3	31271 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE JANELA Confeccionada em madeira de itaúba, angelim ou grápia. Espessura: mínimo de 2 cm e máximo de 3 cm.	M2	1.020	1.095,00	1.116.900,00
5	31275 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA EXTERNA - 200 CM X 80 CM Confeccionada em madeira de itaúba, angelim ou grápia, envernizada ou pintada. Medidas: 200 cm (A) X 80 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	358	1.258,00	450.364,00
8	31278 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA EXTERNA - 210 CM X 70 CM Confeccionada em madeira de itaúba, angelim ou grápia, envernizada ou pintada. Medidas: 210 cm (A) X 70 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	56	1.617,70	90.591,20
11	31277 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA EXTERNA - 210 CM X 100 CM Confeccionada em madeira de itaúba, angelim ou grápia, envernizada ou pintada. Medidas: 210 cm (A) X 100 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	149	1.523,20	226.956,80
13	31283 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA INTERNA - 200 CM X 70 CM Confeccionada em compensado naval ou caibro, envernizada ou pintada. Medidas: 200 cm (A) X 70 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	45	1.013,00	45.585,00
14	31284 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA INTERNA - 200 CM X 80 CM Confeccionada em compensado naval ou caibro, envernizada ou pintada. Medidas: 200 cm (A) X 80 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	191	894,20	170.792,20
16	31282 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA INTERNA - 200 CM X 100 CM Confeccionada em compensado naval ou caibro, envernizada ou pintada. Medidas: 200 cm (A) X 100 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	96	1.240,66	119.103,36
17	31287 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA INTERNA - 210 CM X 70 CM Confeccionada em compensado naval ou caibro, envernizada ou pintada. Medidas: 210 cm (A) X 70 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	45	1.218,66	54.839,70
20	31286 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA INTERNA - 210 CM X 100 CM Confeccionada em compensado naval ou caibro, envernizada ou pintada. Medidas: 210 cm (A) X 100 cm (L) X 3,5 cm (E), podendo a espessura variar 1 cm para mais.	Unidade	109	1.317,32	143.587,88
21	31290 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE PORTA INTERNA - M ² Confeccionada em compensado naval ou caibro, envernizada ou pintada.	M2	754	1.216,32	917.105,28
22	31272 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE SUPORTE PARA TECLADO INTEGRADO Suporte de teclado retrátil de madeira MDF ou MDP fixado ao tampo superior da mesa, com abertura através de corredeiras telescópicas em aço e com acabamento nas bordas em fita de PVC. Medindo 600 mm x 350 mm x 80 mm, (CxPxA), com possibilidade de variação de 10 mm.	Unidade	575	199,80	114.885,00
23	30932 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE BIOMBO Confeccionada em MDF ou MDP.	M2	1.050	249,99	262.489,50
24	30934 - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE DIVISÓRIAS DE MESA Confeccionada em MDF ou MDP.	M2	630	269,90	170.037,00
25	40644 - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE RAMPA DE COMPENSADO NAVAL Confeccionada em compensado naval, envernizado. Medidas: 1 m x 1 m (CxL), com inclinação de 0 cm até 15 cm na parte mais alta e chapas de 20 mm de espessura.	Unidade	479	589,90	282.562,10
	40645 - MÓDULO DE COMPENSADO NAVAL				

26	Confeccionado em compensado naval, envernizado. Medidas: 1 m x 1 m x 15 cm (CxLxA), chapas com 20 mm de espessura com reforço no meio para suportar 400kg.	Unidade	1.240	699,90	867.876,00
27	31291 - MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL Montagem, desmontagem e instalação de móveis em geral, com o fornecimento de transporte e todos os materiais, acessórios.	HORA	6.200	199,80	1.238.760,00

QUANTO AOS LOTES:

Lote	Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	28	31292 - REPAROS EM MÓVEIS EM GERAL Serviço de reparo/reforma de móveis em madeira, tais como cadeira, banco, mesa, escrivaninha, gaveteiro, cômoda, armário, guarda-roupa, mapoteca, balcão, prateleira, cama, berço, suporte de CPU, suporte para pés e escadas.	HORA	11.085	199,80	2.214.783,00
1	29	23578 - Fornecimento de peças DETRANS	Peças	1	25.000,00	25.000,00
1	30	23578 - Fornecimento de peças HMSJ	Peças	1	80.000,00	80.000,00
1	31	23578 - Fornecimento de peças SAMA	Peças	1	3.000,00	3.000,00
1	32	23578 - Fornecimento de peças SAP	Peças	1	100.000,00	100.000,00
1	33	23578 - Fornecimento de peças SECULT	Peças	1	10.000,00	10.000,00
1	34	23578 - Fornecimento de peças SED	Peças	1	400.000,00	400.000,00
1	35	23578 - Fornecimento de peças SEGOV	Peças	1	5.000,00	5.000,00
1	36	23578 - Fornecimento de peças FMS	Peças	1	60.000,00	60.000,00
1	37	23578 - Fornecimento de peças FMS / SES	Peças	1	15.000,00	15.000,00
1	38	23578 - Fornecimento de peças SESPORTE	Peças	1	1.500,00	1.500,00
1	39	23578 - Fornecimento de peças SGP	Peças	1	10.000,00	10.000,00
1	40	23578 - Fornecimento de peças SEINFRA	Peças	1	26.000,00	26.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 11.542.598,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O cronograma de execução dos serviços deverá observar o disposto no item 5 do Termo de Referência - Anexo VI do edital.

4.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2021.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o

interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6.6 - O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do **item 10.13 do Termo de Referência - Anexo V**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da

Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Alexandre, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/12/2023, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 07:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019427909** e o código CRC **E37F7DE0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.291124-0

0019427909v5

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0019428245/2023 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação total do Pregão Eletrônico nº 396/2023 - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de marcenaria, incluindo a montagem/instalação e o fornecimento de peças e materiais, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, e total por lote, quais sejam: VANDERLI ALEXANDRE E CIA LTDA: Item 01 - R\$ 503,60; Item 02 - R\$ 619,66; Item 03 - R\$ 1.095,00; Item 05 - R\$ 1.258,00; Item 08 - R\$ 1.617,70; Item 11 - R\$ 1.523,20; Item 13 - R\$ 1.013,00; Item 14 - R\$ 894,20; Item 16 - R\$ 1.240,66; Item 17 - R\$ 1.218,66; Item 20 - R\$ 1.317,32; Item 21 - R\$ 1.216,32; Item 22 - R\$ 199,80; Item 23 - R\$ 249,99; Item 24 - R\$ 269,90; Item 25 - R\$ 589,90; Item 26 - R\$ 699,90; Item 27 - R\$ 199,80; Lote 01 - R\$ 2.950.283,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/12/2023, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/12/2023, às 07:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019428245** e o código CRC **D1D990D1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

Ata nº 0019427909/2023

Última atualização 12/12/2023

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 12/12/2023 **Data de assinatura:** 12/12/2023 **Vigência:** de 13/12/2023 a 13/12/2024**Id ata PNCP:** 83169623000110-1-000322/2023-000001 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda. **Id contratação PNCP:** [83169623000110-1-000322/2023](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada no serviço de marcenaria, incluindo a montagem/instalação e o fornecimento de peças e materiais

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
0019427909	12/12/2023	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

